



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 140/2011**, de 26 de agosto de 2011.

**Dispõe sobre alteração proposta ao inciso I do Artigo 132 da Lei Municipal nº 081/2005 de 29 de outubro de 2005, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** O inciso I do artigo 132 da Lei Municipal nº 081/2005 de 29 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

**Art. 132 - (omissis)**

*"I – 13% (treze por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos e nomeados até a data de promulgação e publicação desta Lei, vinculando-se a totalidade dos recursos arrecadados dos participantes ativos, aposentados e pensionistas com a alíquota de contribuição do Município e seus órgãos, para o fundo financeiro, denominado pela engenharia financeira de RRS – Regime de Repartição Simples, e" (NR)*

*II - (omissis)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 26 de agosto de 2011.

Elias Carrer  
**Prefeito**